

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001183/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/05/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023118/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.006668/2019-34
DATA DO PROTOCOLO: 17/05/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO HOTELEIRO E DE HOSPEDAGEM DE ANIMAIS DE ESTIMACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIHOTEL, CNPJ n. 94.067.345/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANUEL SUAREZ CACHEIRO;

E

FEDERACAO EMPREGADOS COM HOT RESTAUR BAR SIMILAR EST RS, CNPJ n. 97.002.299/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGAPITO LOPES PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Hoteleiro**, com abrangência territorial em **Água Santa/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alto Feliz/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista Do Sul/RS, André Da Rocha/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Arroio Do Padre/RS, Arroio Do Tigre/RS, Arroio Dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão Do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra Funda/RS, Barros Cassal/RS, Boa Vista Das Missões/RS, Boa Vista Do Sul/RS, Bom Princípio/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Brochier/RS, Caçapava Do Sul/RS, Cacequi/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Campestre Da Serra/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Candiota/RS, Canguçu/RS, Capão Do Leão/RS, Capela De Santana/RS, Capivari Do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Gomes/RS, Catuípe/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande Do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Chapada/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Ciríaco/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiros Do Sul/RS, Coxilha/RS, Cristal Do Sul/RS, Cristal/RS, David Canabarro/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro De Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Ricardo/RS, Encruzilhada Do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Espumoso/RS, Estrela Velha/RS, Faxinal Do Soturno/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Glorinha/RS, Gramado Xavier/RS, Guaporé/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Hulha Negra/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Imbé/RS, Ipê/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Ivorá/RS, Jaboticaba/RS, Jaguarão/RS, Jari/RS, Júlio De Castilhos/RS, Lagoa Dos Três Cantos/RS, Lagoão/RS, Lajeado Do Bugre/RS, Lavras Do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Mariana Pimentel/RS, Marques De Souza/RS, Mormaço/RS, Morrinhos Do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança Do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Palma/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma Do Sul/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Tiradentes/RS, Palmeira Das Missões/RS, Pantano Grande/RS, Paraí/RS, Paraíso Do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Passa**

Sete/RS, Passo Do Sobrado/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho Do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Piratini/RS, Poço Das Antas/RS, Presidente Lucena/RS, Quevedos/RS, Restinga Sêca/RS, Rodeio Bonito/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto Do Jacuí/RS, Santa Margarida Do Sul/RS, Santa Maria Do Herval/RS, Santa Vitória Do Palmar/RS, Santana Da Boa Vista/RS, Santiago/RS, Santo Antônio Da Patrulha/RS, Santo Antônio Do Palma/RS, Santo Antônio Do Planalto/RS, São João Do Polêsine/RS, São José Das Missões/RS, São José Do Herval/RS, São José Do Hortêncio/RS, São Lourenço Do Sul/RS, São Martinho Da Serra/RS, São Miguel Das Missões/RS, São Pedro Da Serra/RS, São Pedro Do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente Do Sul/RS, Seberi/RS, Segredo/RS, Sentinela Do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Tapes/RS, Terra De Areia/RS, Tio Hugo/RS, Toropi/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Forquilhas/RS, Tunas/RS, Tupanci Do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Turuçu/RS, União Da Serra/RS, Unistalda/RS, Vacaria/RS, Vale Do Sol/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Vicente Dutra/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova Do Sul/RS e Xangri-Lá/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos:

I. No mês de janeiro de 2018: R\$ 1.202,00 (um mil duzentos e dois reais) por mês.

II. A partir de fevereiro de 2018: R\$ 1.224,00 (um mil duzentos e vinte quatro reais) por mês.

I. No mês de janeiro de 2019: R\$ 1.224,00 (um mil duzentos e vinte e quatro reais) por mês.

II. A partir de fevereiro de 2019: R\$ 1.267,00 (um mil duzentos e sessenta e sete reais) por mês.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL 2018

Os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em 1º de janeiro de 2018 no percentual de 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento), a incidir sobre a parcela salarial até o valor equivalente a R\$ 2.177,00 (dois mil cento e setenta e sete reais), vigente em 1º de janeiro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em relação àqueles empregados que percebiam, em 1º de janeiro de 2017, salário superior ao valor de R\$ 2.177,00 (dois mil cento e setenta e sete reais), a parcela excedente a esse valor, para fins de reajuste salarial, poderá ser objeto de negociação entre o empregado e a empresa.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL 2019

Os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em 1º de janeiro de 2019 no percentual de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento), a incidir sobre a parcela salarial até o valor equivalente a R\$ 2.252,00 (dois mil duzentos e cinquenta e dois reais), vigente em 1º de janeiro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em relação àqueles empregados que percebiam, em 1º de janeiro de 2018, salário superior ao valor de R\$ 2.252,00 (dois mil duzentos e cinquenta e dois reais), a parcela excedente a esse valor, para fins de reajuste salarial, poderá ser objeto de negociação entre o empregado e a empresa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL 2018 E 2019

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
JAN/17	2,07%
FEV/17	1,64%
MAR/17	1,40%
ABR/17	1,07%
MAI/17	0,99%
JUN/17	0,63%
JUL/07	0,63%
AGO/17	0,63%
SET/17	0,63%
OUT/17	0,63%
NOV/17	0,44%
DEZ/17	0,26%

Admissão	Reajuste
JAN/18	3,43%

FEV/18	3,38%
MAR/18	3,24%
ABR/18	3,17%
MAI/18	2,95%
JUN/18	2,51%
JUL/08	1,06%
AGO/18	0,81%
SET/18	0,81%
OUT/18	0,51%
NOV/18	0,10%
DEZ/18	0,10%

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADO NOVO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÕES

Após calculada a recomposição salarial serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do acordo coletivo anterior, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido empregado para função de outro empregado dispensado sem justa causa, é garantido para o empregado substituto salário idêntico ao do empregado de menor salário na mesma função, sem considerar vantagens de natureza pessoal e, no caso de substituição temporária, salário idêntico ao do empregado substituído, também excluídas as vantagens de natureza pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA - FUNÇÃO GRATIFICADA

O empregado que exercer função gratificada por 05 (cinco) anos ou mais, caso deixar de exercê-la, terá assegurado o pagamento desta gratificação que será incorporada ao seu salário-base.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÓPIA DOS RECIBOS DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados cópia do envelope de pagamento ou similar, com especificação do nome da empresa e do empregado, e com a discriminação das parcelas e respectivos valores pagos, descontos efetuados, e o valor a ser recolhido ao FGTS. Da mesma forma, os empregadores deverão entregar ao

empregado a 2ª (segunda) via do recibo de pagamento da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas junto com a folha de pagamento dos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2019.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Os empregados que não tenham requerido o pagamento da 1ª (primeira) parcela da gratificação de natal (13º salário) no mês de janeiro, terão direito à faculdade de pedir e receber o pagamento desta parcela no dia do retorno das férias, incluindo-se no cálculo, o período de férias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos duodécimos já vencidos.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUINQUÊNIOS

Assegura-se até 30 de abril de 2000 aos empregados da categoria adicional por tempo de serviço equivalente a 5% (cinco por cento) do salário do empregado, a cada período de 5 (cinco) anos consecutivos de trabalho para o mesmo empregador ou grupo econômico.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os empregados da categoria que vierem a completar o período de 5 (cinco) anos consecutivos de trabalho para o mesmo empregador ou grupo econômico, a partir de 1º de maio de 2000, assegura-se o adicional por tempo de serviço equivalente a 3% (três por cento) do salário do empregado.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 5% (cinco por cento) do salário normativo, a título de "quebra de caixa", ficando convencionado que o valor percebido não integra o salário para qualquer efeito legal.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

As empresas estão obrigadas a fornecer, antecipadamente, vale transporte para seus empregados atenderem suas necessidades de transporte coletivo da residência ao local de trabalho e vice-versa, o qual poderá ser ressarcido até 6% (seis por cento) do salário normativo no pagamento do salário mensal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JUSTA CAUSA

As estabilidades provisórias reconhecidas e concedidas nesta convenção coletiva não prevalecerão diante de rescisão por comprovada ou confessada justa causa, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO

As partes acordantes estabelecem que, em caso de eventual exame judicial, os salários somente serão devidos ao empregado assim despedido ou afastado, desde o seu afastamento do trabalho até o limite de tempo previsto para o término do período da correspondente estabilidade, e não do trânsito em julgado da decisão que estiver "sub judice", nem de pretendida reintegração, se já ultrapassado aquele período.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DA RESCISÃO

A comunicação da rescisão contratual, quer de parte do empregador, quer de parte do empregado, será feita através de carta-aviso e, se por justa causa, com especificação desta, indicando, em qualquer hipótese, o local e a data para o pagamento das parcelas rescisórias. A ausência do empregado para o recebimento das parcelas rescisórias deverá ser atestada por 02 (duas) testemunhas desobrigando, no caso do empregador, o pagamento do salário-dia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

No ato do pagamento das verbas rescisórias, mediante requerimento do empregado, o empregador deverá entregar para este, o formulário de Relação de Salários de Contribuição, ou seu equivalente, devidamente preenchido e assinado, relativo ao período de até 48 (quarenta e oito) meses trabalhados, para fins previdenciários.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedada a contratação a título de experiência por menos de quinze (15) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - READMISSÃO DE EMPREGADO

Readmitido o empregado no prazo de um ano, na mesma função que exercia antes, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente do trabalho terá assegurado a estabilidade provisória nos termos do art. 118 da Lei 8.213/91. A falta de uso dos equipamentos de segurança (EPIs) fornecidos pelo empregador, constituirá motivo de justa causa para a rescisão do contrato de trabalho.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO APOSETANDO

O trabalhador que contar com pelo menos 03 (três) anos de serviços ininterruptos para o mesmo empregador e estiver a 02 (dois) anos ou menos, para completar idade ou tempo de serviço para requerer sua aposentadoria gozará de estabilidade provisória no emprego até a data do deferimento do pedido de aposentadoria, salvo o cometimento de falta grave.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso ocorra demissão sem justa causa o empregado deverá comprovar, até 15 (quinze) dias após o término do aviso prévio, o implemento da condição, o que lhe assegurará o direito à reintegração no emprego, nas mesmas condições anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado que alcançar uma das condições para a obtenção de sua aposentadoria, por idade ou por tempo de serviço, decairá dos direitos à estabilidade provisória previstos no "caput" desta cláusula se não requerer a sua aposentadoria.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

A jornada laboral excedente à fixada no contrato de trabalho, com comprovante de entrega da 2ª via deste contrato para o empregado, excedente à jornada semanal legal será paga com adicional equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-hora normal, quanto à 1ª (primeira) e 2ª (segunda) hora e, nas superiores, por necessidade imperiosa ou motivo de força maior com adicional equivalente a 100% (cem por cento) do salário-hora.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido no período máximo de 120 (cento e vinte) dias;
- b) as empresas que utilizarem regime de compensação horária deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - FERIADOS

Será estabelecido, mediante acordo entre o empregador e a maioria de seus empregados, a possibilidade de compensação do trabalho nas segundas-feiras ou sextas-feiras, com o trabalho em 01 (um) ou mais sábados anteriores, ou com o aumento de carga horária em outros dias da semana, quando recair dia feriado em terças ou quintas-feiras, sempre respeitando o limite máximo da jornada horária semanal de trabalho, caso em que ficará valendo, para todos os efeitos legais, o atestado médico estabelecido para o menor.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO ENTRE TURNOS/DESLOCAMENTO EMPREGADO

Fica estabelecido que o intervalo para repouso e/ou alimentação, entre um turno e outro de trabalho, na mesma jornada, poderá ser no mínimo de uma hora e no máximo de 04 (quatro) horas, de acordo com a faculdade prevista no artigo 71 da Consolidação das leis do Trabalho, observado o disposto no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO DE TRINTA MINUTOS

Fica estabelecido e autorizado pela Federação obreira que o intervalo para repouso e/ou refeição, entre um turno e outro de trabalho, nas jornadas superiores a seis horas poderão ter o limite mínimo de trinta minutos, desde que o empregado concorde de forma expressa.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA

Fica garantida à mãe trabalhadora o abono de falta para acompanhamento à consulta médica de filho de até 07 (sete) anos de idade, mediante comprovação através de atestado médico, limitada a 5 (cinco) faltas ao ano.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho em domingos e feriados, desde que não compensado, terá um adicional de 100% (cem por cento) calculado sobre o salário hora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REGIME ESPECIAL DE HORÁRIO

Fica acordada a possibilidade, mediante Acordo Coletivo de Trabalho celebrado nos moldes dos artigos 612 e 613, das empresas implantar o regime especial de horário de trabalho dos empregados, podendo fixar jornada de 12 (doze) horas diárias de trabalho, seguidas de 36 (trinta e seis) horas de descanso. Adotado o regime, somente serão consideradas extraordinárias as horas que excederem a 44 (quarenta e quatro) semanais.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

Os empregados terão direito ao gozo de férias anuais com, pelo menos, 1/3 (um terço) previsto no art. 7º, Inc. XVII, da Constituição Federal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Se exigido uniforme de trabalho, será este fornecido e pago pelo empregador. A higiene e conservação do uniforme é encargo do empregado, que o devolverá no ato da rescisão do contrato de trabalho, no estado em que estiver, sem responder por qualquer ônus.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por motivo de internação hospitalar de filho com idade até 10 (dez) anos de idade, desde que devidamente comprovado por atestados e no limite máximo de 10 (dez) faltas por ano.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL EMPREGADOS

As empresas componentes da categoria econômica, por conta e risco da Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares e Similares do Estado do Rio Grande do Sul, descontarão de seus empregados, à título de contribuição assistencial, a importância correspondente a dois dias de salário, devidamente reajustado. O desconto deverá ser procedido um a um, na folha de pagamento correspondente aos meses de julho e agosto de 2019, respectivamente por empregado em cada oportunidade, recolhidos aos cofres da federação obreira, até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento), além de correção monetária e juros de mora, a favor da Federação.

PARÁGRAFO ÚNICO

O desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionado a não oposição pelo empregado, manifestada por escrito ou por qualquer meio hábil, inclusive e-mail ou pelo correio à Federação Profissional, no período de 20 de maio a 20 de junho de 2019.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo SINDIHOTEL/RS recolherão aos cofres da entidade, à título de contribuição assistencial, o valor equivalente a R\$ 86,00 (oitenta e seis reais), por funcionário. O recolhimento deverá ser procedido em duas parcelas, sendo cada parcela no valor de R\$ 43,00 (quarenta e três reais). A primeira parcela deve ser paga até o dia 10 de agosto de 2019 e a segunda parcela até o dia 10 de setembro de 2019, sob pena das cominações do art. 600 da CLT.

Parágrafo único - As empresas que não possuir empregados recolherão aos cofres do SINDIHOTEL/RS para a manutenção dos serviços prestados pelo Sindicato a todos os representados a importância de R\$ 122,00 (cento e vinte dois reais), dividida em duas parcelas. A primeira parcela deve ser paga até o dia 10 de agosto de 2019 e a segunda parcela até o dia 10 de setembro de 2019, sob pena das cominações do art. 600 da CLT.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CÓPIA DO CONTRATO

As empresas deverão fornecer aos empregados cópia do contrato de trabalho, principalmente dos contratos de trabalho em caráter experimental, sob pena de responderem por multa em quantia equivalente a 10% (dez por cento) do salário do respectivo empregado, em benefício deste.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas deverão fornecer para a Federação profissional ora acordante, no sentido desta manter o controle da categoria representada, uma cópia da relação de empregados admitidos e demitidos até 20 (vinte) dias após a entrega deste formulário na Delegacia Regional do Trabalho ou Sub-delegacia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADO DE REGULARIDADE DE OBRIGAÇÕES SOCIAIS

As empresas representadas pelo SINDIHOTEL - Sindicato da Hotelaria do Estado do Rio Grande do Sul, obrigam-se a manter atualizados e em dia os recolhimentos devidos a quem de direito, relativos à contribuição sindical; contribuição assistencial; mensalidades de filiação sindical; pagamento de salários devidos aos empregados; salário normativo; majorações salariais; adicional de tempo de serviço; e todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e sociais decorrentes da relação de emprego e da atividade econômica prestada, e comprovar tais pagamentos, sob pena de não lhe ser fornecido atestado de regularidade de obrigações sociais pelo Sindicato patronal acordante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO DE FAZER

O empregador que descumprir obrigação de fazer, pagamento de salário normativo, aumento salarial normativo, reajustamento normativo ou de lei, adicional de tempo de serviço, recolhimento ao FGTS na conta do empregado e pagamento do vale-transporte, pagará multa em quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do salário do empregado prejudicado e em seu favor, no caso de reclamação judicial patrocinada pela Federação Profissional, sendo vedada cumulação de multa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS REGRAS DA VIGÊNCIA

As condições estabelecidas na presente convenção coletiva vigoram no prazo de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2019, não integrando, de forma definitiva, os contratos individuais de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REGISTRO ELETRÔNICO DO PONTO

Fica autorizado adoção de sistema alternativo eletrônico da jornada nos termos previstos na Portaria MTE nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, mediante acordo coletivo, ficando, as mesmas, excluídas da observância das regras fixadas na Portaria MTE 1.510/09, que dispõe sobre o registro eletrônico do ponto.

Parágrafo único - As empresas que manifestarem desinteresse na adoção de sistema eletrônico de ponto nos moldes previstos na Portaria nº 1.510/09 deverão aderir ao acordo coletivo de trabalho firmado em instrumento próprio pelo sindicato profissional acordante e as empresas interessadas, com a assistência do sindicato patronal.

MANUEL SUAREZ CACHEIRO
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO HOTELEIRO E DE HOSPEDAGEM DE ANIMAIS DE ESTIMACAO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIHOTEL

AGAPITO LOPES PEREIRA
Presidente
FEDERACAO EMPREGADOS COM HOT RESTAUR BAR SIMILAR EST RS

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.